



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em 18/11/2022

Ass:

LEI N.º. 2.363PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, a fim de complementar valores para passagens das viagens em prol ao interesse público, onde o Prefeito pretende fechar o ano com novas perspectivas para o futuro e também para contratação de empresas para realizar o NATAL, na cidade, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e Superintendência Municipal de Turismo, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/012	23	695	0057	2	179	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$
PMMA/ SUMTUR	Comercio e Serviços	Turismo	Política de Desenvolvim ento do Turismo Sustentável	Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolviment o Turístico	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	10.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	3.3.90.33.00.00	1.000.0000	R\$
PMMA/ GABINETE	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativ o do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos Livres	10.000,00
Total								20.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB 2209